GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 127/2023-DPL-PGM

Anápolis - GO, 11 de agosto de 2023.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR DOMINGOS PAULA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos anexo, o Projeto de Lei nº 014/2023, que *ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.276, DE 12 DE MAIO DE 2023, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, cuja finalidade é alterar a Lei Municipal nº 4.276, de 12 de maio de 2023, que autorizou a celebração de Termo de Fomento com o Sindicato Rural do Município de Anápolis, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Sobre o caso em tela, a Carta Magna versa em seu artigo 23, inciso V e VIII sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação, a ciência, a tecnologia, a pesquisa e a inovação e fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar. Analisemos:

> ***Art. 23.*** *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> *(...)*
> ***V -*** *proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*
> *(...)*
>
> ***VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar****; (g.n.o.)*

Concomitantemente, a mencionada norma federal dispõe em seu artigo 30, inciso I e II sobre a competência dos Municípios em legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementarem a legislação federal e a estadual no que couber. Vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Nesta sequência, a Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, versa em seu artigo 4º, incisos V e XII, sobre as ações e instrumentos da política agrícola na defesa da agropecuária, bem como na garantia de sua atividade, nestes termos:

> ***Art. 4º.*** *As ações e instrumentos de política agrícola referem-se a:*
> *(...)*
> ***V -*** *defesa da agropecuária;*
> *(...)*
> ***XII -*** *garantia da atividade agropecuária;*

Em âmbito municipal, **a Lei Orgânica do Município de Anápolis, versa em seu artigo 168 que este ente federado estimulará a produção agropecuária no âmbito de seu território, em conformidade com o artigo 23, inciso VIII da Constituição Federal,** dando prioridade à pequena propriedade rural, apoiando o pequeno e o médio produtor, garantindo-lhe especialmente, assistência técnica e jurídica, escoamento da produção através da abertura e conservação de estradas municipais. *Verbis:*

> ***Art. 168.*** *O Município estimulará a produção agropecuária no âmbito de seu território, em conformidade com o artigo 23, VIII da Constituição Federal, dando prioridade à pequena propriedade rural, apoiando o pequeno e o médio produtor, garantindo-lhe especialmente, assistência técnica e jurídica, escoamento da produção através da abertura e conservação de estradas municipais.*

A par disso, o artigo 170 da referida norma municipal, dispõe em seu artigo 170, §1º, sobre o objetivo da Política Agropecuária do Município de oferecer o pleno desenvolvimento do setor de produção, através do plano municipal de desenvolvimento integrado rural, elaborado pelo Poder Executivo com a participação de produtores, órgãos, trabalhadores e técnicos. Analisemos:

> ***Art. 170.*** *A Política Agropecuária do Município tem por objetivo o pleno desenvolvimento do setor de produção, nos termos dos artigos 187 da Constituição Federal e 137 da Constituição Estadual.*
>
> ***§1º.*** *O plano municipal de desenvolvimento integrado rural, elaborado pelo Poder Executivo com a participação de produtores, órgãos, trabalhadores e técnicos, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão da agropecuária para cada período de administração.*

Nesse passo, cumpre mencionar que a Agropecuária desempenha papel de grande importância na economia do País e dos Municípios, visto que as exposições agropecuárias movimentam a economia local e geram empregos temporários, além de oferecer a exibição de animais e produtos agrícolas.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.276, DE 12 DE MAIO DE 2023, QUE
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.276, de 12 de maio de 2023, que passa a viger da seguinte forma:

> ***"Art. 1º.*** *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato Rural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.354.801/0002-61, sediada na BR-153, Km 421, Distrito de Interlândia, Fazenda Barreiro/Sobradinho, neste ente federado, para apoio no desenvolver de suas atividades durante o exercício financeiro de 2023, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 11 DE AGOSTO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL